



PM CARACARAI
DOC 076/25
PLS
56/11/2025
Holo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 265/2025

PROCESSO Nº. 076/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD

OBJETO: Análise da possibilidade e legalidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de bandas musicais regionais destinadas à apresentação artística no evento "Natal Cultural 2025 – Celebrando a Música com Amor", nos termos do art. 75. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como exame da minuta do termo de contrato.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município de Caracarái, subscrita pelo Agente de Contratação, Sr. Bernardes Barbosa de Oliveira, requerendo a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade e legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de **bandas musicais regionais**.

As contratações têm por finalidade a realização de apresentações artísticas no evento denominado "**Natal Cultural 2025 – Celebrando a Música com Amor**", contando com atrações oriundas da cidade de Manaus/AM, as quais são **reconhecidas e aceitas culturalmente pela população do Município de Caracarái/RR**.

Requer-se, ainda, a análise da minuta do termo de contrato a ser celebrado.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. Dentre elas, o inciso II autoriza a dispensa em razão do valor da contratação.

Dispõe o referido dispositivo legal:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores aos limites previstos em decreto federal, no caso de outros serviços e compras, e de obras e serviços de engenharia, observada a atualização periódica na forma do art. 182 desta Lei."

Nos termos do **art. 182 da Lei nº 14.133/2021**, os valores previstos no art. 75 são atualizados periodicamente por decreto do Poder Executivo Federal. Nesse contexto, o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, vigente a partir de **1º de janeiro de 2026**, promoveu a atualização monetária dos limites para contratação direta por dispensa de licitação.

Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No caso em tela, a contratação de bandas musicais regionais para apresentações artísticas caracteriza-se como **prestação de serviço**, sendo juridicamente possível a contratação direta, desde que o valor individual de cada contratação esteja dentro do limite legal vigente.

Com a atualização promovida pelo **Decreto nº 12.807/2025**, o limite para dispensa de licitação, no caso de **outros serviços e compras**, passou a ser de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. Assim, desde que o valor da contratação de cada banda não ultrapasse esse limite e que inexistam fracionamento indevido de despesas, nos termos do art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável a adoção da dispensa de licitação.

Importante destacar que eventos culturais promovidos pelo Poder Público possuem relevante interesse social e cultural, sendo instrumentos de valorização da identidade local, incentivo à cultura e promoção do lazer à população, o que atende ao interesse público.

Embora a contratação de artistas possa, em determinadas situações, enquadrar-se como hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021), no presente caso, a Administração optou pela **dispensa de licitação em razão do valor**, solução juridicamente possível, desde que devidamente motivada e instruída.

Verifica-se dos autos que há justificativa da escolha dos artistas, considerando o reconhecimento das bandas no Município de Caracará/RR, bem como sua adequação ao perfil cultural do evento “Natal Cultural 2025 – Celebrando a Música com Amor”. Consta, ainda, pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação, a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e motivação.

III – ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que se refere à minuta do termo de contrato, observa-se que esta contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, dentre outras: objeto, valor e forma de pagamento, prazo de execução, obrigações das partes, penalidades, hipóteses de rescisão, fiscalização e vinculação ao procedimento de dispensa de licitação.

Não se identificam cláusulas que afrontem a legislação vigente ou que representem risco jurídico relevante à Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente**:



PM CARACARAÍ
PROC. 076/25
58/ nota
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

1. Pela possibilidade e legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de bandas musicais regionais destinadas à apresentação artística no evento “Natal Cultural 2025 – Celebrando a Música com Amor”, desde que observados os limites legais de valor e inexistente fracionamento indevido de despesas;
2. Pela aprovação da minuta do termo de contrato apresentada, por estar em conformidade com a legislação aplicável.

Registra-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à conveniência e oportunidade da contratação, bem como a verificação do atendimento integral das exigências administrativas, orçamentárias e de controle interno.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 12 de dezembro de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025

